

## **Dispositivo Legal e do Senso Comum: representações sociais do envelhecimento e da velhice<sup>1</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

Diante do contexto de envelhecimento populacional e maior longevidade, é possível observar ações, tanto no âmbito legal quanto no senso comum, no sentido de refletir sobre essa realidade e melhorar o bem-estar não somente da pessoa idosa, mas de toda a população. Siqueira, Botelho e Coelho (2002) chamam a atenção para o fato de que o envelhecimento demográfico traz demandas sociais específicas, tornando a velhice um tema privilegiado de investigação. Desta forma, no dizer de Flores et al (2010), faz-se necessário pensar, planejar e executar ações que objetivem preservar a autonomia das pessoas idosas, haja visto que na implementação e execução de políticas públicas brasileiras nos serviços sociais, as mesmas recebem um atendimento fragmentado, em termos de serviços prestados, tornando-se dependentes.

De acordo com Freitas, Queiroz e Souza (2010), o planejamento das ações sociais só será admissível a partir do momento que se compreenda que a velhice não possui uma concepção absoluta, uma vez que o significado atribuído ao processo de envelhecimento é singular e o modo de pensar, agir e questionar passa pela interpretação pessoal de como isto afeta sua vida. Corroborando com essa realidade, Pfützenreuter e Alvim (2015, p.3) asseguram que o enfoque de estudo quanto às políticas públicas vigentes deve levar em conta o envelhecimento populacional, “uma vez que a estrutura etária influencia economicamente a situação de uma cidade e de um país, tanto pela variação do comportamento no ciclo de vida quanto pelo aumento em quantidade e em anos do grupo de idosos”.

Outro ponto a ser considerado é que a representação da pessoa idosa na sociedade não se dá apenas por meios legais. A própria sociedade também, pelo senso comum, especialmente por meio da mídia, constrói sua representação da pessoa idosa, com efeitos sobre seu modo de vida e também sendo influenciado por suas ações, refletindo, por sua vez, nas políticas públicas. Trata-se de um dispositivo de senso comum, mas é importante destacar, conforme afirma Martins (1998, p.3), que “o senso comum é comum não porque seja banal ou mero e exterior conhecimento, mas, porque é conhecimento compartilhado entre os sujeitos da relação social”.

---

<sup>1</sup> Este artigo faz parte de uma Tese de Doutorado, em processo de conclusão.

Côrte, Khoury e Mussi (2014) afirmam que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o papel relevante da mídia na sociedade, orientando atitudes, crenças, comportamentos e práticas políticas, econômicas e sociais.

Diante do exposto, é perceptível que o envelhecimento populacional traz consigo uma série de questões a serem analisadas e necessidades a serem atendidas, seja pelo Estado, pela sociedade, pelas famílias ou pelos próprios idosos. Com o intuito de contribuir para uma maior reflexão acerca das percepções da população idosa, este artigo tem por objetivo examinar as representações sociais do envelhecimento e velhice em um dispositivo legal (Estatuto do Idoso) e de senso comum (reportagens do Fantástico), visando compará-los e identificar igualdades e diferenças em suas percepções. Acredita-se que essa compreensão, tanto no âmbito legal e do senso comum, traga elementos importantes no planejamento e nas ações voltadas ao envelhecimento e velhice, na sociedade.

## **METODOLOGIA**

Afim de alcançar o objetivo proposto, optou-se por realizar uma pesquisa qualitativa, utilizando-se do método da análise de conteúdo, proposto por Bardin (2011), a partir dos dados coletados em um dispositivo legal (Estatuto do Idoso) e em um dispositivo de senso comum (mídia televisiva). De acordo com Appolinário (2006), a pesquisa qualitativa tem a pressuposição básica de que a realidade é constituída de fenômenos socialmente construídos e visa compreendê-los.

O método da análise de conteúdo proposto Bardin (2011), consiste na organização da análise, a partir da pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Tem por finalidade a busca do significado de materiais textuais e consiste na interpretação teórica das categorias que emergem do material pesquisado (APPOLINÁRIO, 2004). Tanto o Estatuto do Idoso quanto as reportagens do Fantástico foram analisadas seguindo estes critérios, sendo expostos separadamente para uma melhor compreensão.

### **Pré-análise do Estatuto do Idoso**

O Estatuto do Idoso foi o dispositivo legal escolhido para análise, por se tratar de uma lei instituída para regular os direitos assegurados das pessoas idosas (BRASIL, 2003). Ele possui 7 títulos e 118 artigos, que tratam dos direitos, das responsabilidades e das punições em caso de descumprimento da lei.

Após leitura, fez-se a demarcação do texto a ser analisado, conforme a Tabela 1, com base em seu conteúdo e objetivo de pesquisa, chegando-se a um total de 42 artigos.

Tabela 1 - Demarcação do conteúdo analisado no Estatuto do Idoso

Estatuto do Idoso	Conteúdo
Título I – Disposições Preliminares (7 artigos)	É constituído por sete artigos e aborda a finalidade do Estatuto, reafirmando o idoso como cidadão de direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sendo obrigação da família, comunidade, sociedade e poder público, assegurar esses direitos, com prioridade.
Título II – Direitos Fundamentais (35 artigos)	Capítulo I – Do direito à vida Capítulo II – Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade Capítulo III – Dos alimentos Capítulo IV – Do direito à saúde Capítulo V – Da educação, cultura, esporte e lazer Capítulo VI – Da profissionalização e do trabalho Capítulo VII – Da previdência social Capítulo VIII – Da assistência social Capítulo IX – Da habitação Capítulo X – Do transporte

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A escolha por analisar somente os Títulos I e II e não todo o Estatuto é devido ao fato de se encontrar, nestes dois títulos, as informações necessárias para analisar a compreensão do envelhecimento e velhice destacada neste dispositivo legal. Os títulos que não foram contemplados nesta análise tratam de medidas específicas para fazer valer as disposições gerais e os direitos contemplados nos títulos analisados.

### **Pré-análise das reportagens do Fantástico**

A mídia televisiva, por causa de sua abrangência, foi o dispositivo de senso comum escolhido para análise sobre a percepção do envelhecimento e velhice. Para tanto, optou-se por escolher um programa que pudesse ser analisado, levando-se em conta sua audiência em horário nobre e, nesse quesito, o Fantástico foi escolhido por estar sempre entre os primeiros, de acordo com os *Rankings* do Kantar Ibope Media, que disponibiliza dados e serviços que envolvem medição, planejamento e monitoramento de mídia (IBOPE, 2019). O Fantástico estreou em 1973, como uma revista eletrônica de variedades e, desde então, faz parte da programação da TV Globo, todos os domingos, em horário nobre.

Optou-se por rever as matérias que estão disponíveis na página eletrônica do programa e que foram ao ar de janeiro de 2016 a maio de 2017, por corresponder ao período mais recente da coleta de dados. A demarcação consistiu em escolher para análise somente o conteúdo que apresentou alguma informação relacionada ao envelhecimento e/ou à pessoa idosa, na matéria escrita, contida no texto inicial da matéria divulgada, buscando atender ao objetivo desta parte

da pesquisa que é analisar a percepção do envelhecimento e velhice em um dispositivo de senso comum. Foram 74 programas revistos e, destes, 20 apresentaram conteúdo para análise, em um total de 26 reportagens. As matérias foram separadas por data e título, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Matérias sobre envelhecimento e/ou idoso exibidas no Fantástico

Data	Título
14/02/16	1. Fantástico flagra desrespeito de passageiros com assento prioritário
14/02/16	2. Idosos fazem cirurgia de catarata e perdem a visão
27/03/16	3. Berta faz 90 anos e recebe visita dos participantes do 'Grande Plano'
24/04/16	4. Imagens mostram empresário que atropelou e matou idoso em SP
01/05/16	5. Chernobyl 30 anos: idosos em zona de contaminação se recusam a sair
05/06/16	6. Tremendão Erasmo Carlos comemora 75 anos de vida e canta no Fantástico
03/07/16	7. 'Carinho de família': gêmeos de 100 anos revelam segredo da longevidade
17/07/16	8. Rombo da Previdência só aumenta e cria grande desafio para futuro do país
21/08/16	9. Mundo perde um pouco do brilho com a morte de Elke Maravilha, aos 71 anos
21/08/16	10. Descubra segredo de atletas 'coroas' para se destacarem na Olimpíada
28/08/16	11. Me conta lá no quarto: Rayane explica como é ser criada pela avó
28/08/16	12. Casal que comoveu a internet em despedida pode viver junto outra vez
04/09/16	13. Empresa contrata recepcionista acima de 60 anos e aposentada em Curitiba
04/09/16	14. Veja histórias dos que sobreviveram aos dias mais cruéis da humanidade
02/10/16	15. Campanha mostra desejos de idosos que vivem em asilos no interior de SP
02/10/16	16. Música de Edu Gueda homenageia avó que sofria de Alzheimer; veja clipe
16/10/16	17. Ex-aluno de 102 anos recebe homenagem de 80 anos de formado
06/11/16	18. Asilo divulga pedidos de Natal dos idosos para arrecadar presentes
15/01/17	19. A Gente Envelhece Assim: descubra qual é a receita para envelhecer bem
15/01/17	20. Saiba como Poliana Abritta e Evaristo Costa envelheceram 40 anos
22/01/17	21. A Gente Envelhece Assim: marcas de expressão ajudam a esconder reações
29/01/17	22. Desenhos encurtam distância entre vovô e netos que foram morar longe
12/03/17	23. Comissária de bordo mais velha do mundo completa 60 anos de carreira
23/04/17	24. Roberto Carlos comemora 76 anos com show em Lisboa
30/04/17	25. Belchior morre, aos 70 anos, por rompimento da artéria aorta
28/05/17	26. 'Não vou me cansar', diz avó que busca neto na Cracolândia de SP

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A escolha destes conteúdos se deu não somente pelo título da matéria, mas também pelo texto apresentado na sequência, que introduz o assunto. Desta forma, foi possível identificar assuntos relacionados a lei, saúde, comemorações, irresponsabilidade, tragédia, família, economia, tecnologia, intergeracionalidade, descaso, trabalho, sonhos/desejos, tempo e morte.

### **Exploração do material: Categorização dos dados**

Uma vez escolhido o conteúdo a ser analisado, Luiz (2008) afirma que a categorização dos dados é o ponto crucial da análise de conteúdo e consiste em reagrupar as unidades de registro em um número reduzido de categorias. A definição das categorias, de acordo com Franco (2005), pode ser realizada *a priori*, quando é predeterminada, de acordo com uma busca específica ou *a posteriori*, emergindo a partir dos dados disponíveis. Os critérios para a categorização também podem variar. Conforme Bardin (2011), estes critérios podem ser: semântico, sintático, léxico ou expressivo. Nesta pesquisa, a categorização dos dados foi feita *a posteriori*, seguindo o critério semântico.

Conforme proposto, a Tabela 3 apresenta as categorias criadas a partir dos dados do Estatuto do Idoso:

Tabela 3- Categorias criadas e os artigos relacionados

Categoria	Artigos
Cidadão de direitos (28,5%)	2º, 8º, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 26 e 37
Frágil e dependente (26,2%)	3º, 4º, 9º, 10, 19, 24, 25, 33, 36, 41 e 42
Recursos financeiros limitados (21,4%)	23, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40
Baixa escolaridade e desvalorizado (4,8%)	21 e 22
Incentivo para continuar trabalhando ou conseguir emprego (4,8%)	27 e 28
Amparo legal para ter seus direitos assegurados (14,3%)	1º, 5º, 6º, 7º, 14 e 35

Fonte: Dados de pesquisa (2017).

Da mesma forma, a Tabela 4 apresenta as categorias criadas a partir dos dados das reportagens analisadas:

Tabela 4- Categorias criadas e as matérias relacionadas

Categoria	Matérias
Fragilidade e dependência (23,1%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fantástico flagra desrespeito de passageiros com assento prioritário</li> <li>- Idosos fazem cirurgia de catarata e perdem a visão</li> <li>- Imagens mostram empresário que atropelou e matou idoso em SP</li> <li>- Rombo da Previdência só aumenta e cria grande desafio para futuro do país</li> <li>- Casal que comoveu a internet em despedida pode viver junto outra vez</li> <li>- Belchior morre, aos 70 anos, por rompimento da artéria aorta</li> </ul>
Experiência de vida (30,8%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Empresa contrata recepcionista acima de 60 anos e aposentada em Curitiba</li> <li>- Veja histórias dos que sobreviveram aos dias mais cruéis da humanidade</li> <li>- Berta faz 90 anos e recebe visita dos participantes do ‘Grande Plano’</li> <li>- Tremendão Erasmo Carlos comemora 75 anos de vida e canta no Fantástico</li> <li>- Mundo perde um pouco do brilho com a morte de Elke Maravilha, aos 71 anos</li> <li>- Ex-aluno de 102 anos recebe homenagem de 80 anos de formado</li> <li>- Comissária de bordo mais velha do mundo completa 60 anos de carreira</li> <li>- Roberto Carlos comemora 76 anos com show em Lisboa</li> </ul>
Infantilização da velhice (11,5%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Chernobyl 30 anos: idosos em zona de contaminação se recusam a sair</li> <li>- Campanha mostra desejos de idosos que vivem em asilos no interior de SP</li> <li>- Asilo divulga pedidos de Natal dos idosos para arrecadar presentes</li> </ul>
Apoio familiar e intergeracionalidade (19,2%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ‘Carinho de família’: gêmeos de 100 anos revelam segredo da longevidade</li> <li>- Desenhos encurtam distância entre vovô e netos que foram morar longe</li> <li>- Me conta lá no quarto: Rayane explica como é ser criada pela avó</li> <li>- Música de Edu Gueda homenageia avô que sofria de Alzheimer; veja clipe</li> <li>- ‘Não vou me cansar’, diz avô que busca neto na Cracolândia de SP</li> </ul>
Corpo e temporalidade (15,4%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Gente Envelhece Assim: descubra qual é a receita para envelhecer bem</li> <li>- Saiba como Poliana Abritta e Evaristo Costa envelheceram 40 anos</li> <li>- A Gente Envelhece Assim: marcas de expressão ajudam a esconder reações</li> <li>- Descubra segredo de atletas ‘coroas’ para se destacarem na Olimpíada</li> </ul>

Fonte: Dados de Pesquisa (2017).

As categorias que mais se destacaram no Estatuto do Idoso foram aquelas relacionadas ao tema “Cidadão de direitos”, “Frágil e dependente” e “Recursos financeiros limitados”, seguidas por “Amparo legal para ter seus direitos assegurados”, “Baixa escolaridade e desvalorizado” e “Incentivo para continuar trabalhando ou conseguir emprego”. Já para as reportagens do Fantástico, as categorias que mais se destacaram foram aquelas relacionadas ao tema, “Experiência de Vida”, “Fragilidade e Dependência” e “Apoio familiar e intergeracionalidade” seguidas por “Corpo e temporalidade” e “Infantilização da velhice”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após categorização dos dados, os resultados foram discutidos por meio de uma análise comparativa entre as matérias relativas ao dispositivo legal e do senso comum, em termos da percepção sobre envelhecimento e velhice.

### **Representação Social do Envelhecimento e Velhice no Estatuto do Idoso**

Entende-se o Estatuto do Idoso como um dispositivo legal por ser um conjunto de resoluções e regras que norteiam o tratamento devido à pessoa idosa na sociedade, legitimando sua condição e legislando em prol de seus direitos. Verificou-se, dentre outras possibilidades, que a percepção do idoso como cidadão de direitos está na maioria dos artigos analisados.

Além da garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, Pinto (2016) ressalta ainda que os benefícios distribuídos pelo Estado social são direitos adquiridos e exigências da moral social e da cultura. Neste sentido, outro artigo que retrata esta realidade é o artigo 8º, que assegura à pessoa idosa o direito à própria vida e ao envelhecimento.

No Estatuto do Idoso existe um capítulo, com 4 artigos, exclusivamente dedicados a explicitar e regular o direito da pessoa idosa à alimentação. Uma nutrição adequada é primordial para uma velhice saudável, conforme explica Mascaro (2004). Para ela, além de uma alimentação saudável, deve-se considerar também o controle da obesidade, o equilíbrio entre atividades físicas e intelectuais e o cuidado com a saúde, desde as primeiras décadas da vida. O estilo de vida influencia diretamente no declínio que se verifica a partir da idade adulta, conforme ressaltam Silva e Rodrigues (2016), podendo resultar em morbidade precoce que, por sua vez, pode ser reversível em qualquer idade através da adoção de um estilo de vida mais benéfico à saúde.

O direito à saúde, regulamentado no capítulo 4, chama a atenção ao afirmar que:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (BRASIL, 2003, p. 17).

Neste aspecto, no estudo conduzido por Silva e Rodrigues (2016), os autores verificaram que a população idosa utiliza mais os serviços de saúde, não somente pelo fato de terem necessidades de saúde acrescidas, mas porque têm mais disponibilidade e procuram nos serviços profissionais desta área o que os serviços sociais poderiam lhe oferecer, como saídas sociais e bem-estar psicológico.

Outro direito que o Estatuto privilegia em suas determinações está explicitado no capítulo 5, artigo 20, e diz respeito à educação, esporte e lazer. Segundo Azeredo (2016), a educação deve acompanhar o indivíduo ao longo da vida, pois, para a autora, trata-se de um processo que visa estabelecer mudanças que levem a atitudes e comportamentos mais saudáveis e dota o indivíduo de habilidades e competências para uma adaptação constante.

Quanto à profissionalização e trabalho, fica claro, no artigo 26, que “O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas” (BRASIL, 2003, p. 20). E, no que diz respeito ao fato de estarem aptos ou não para trabalharem nesta fase da vida, Abreu (2017) adverte que há pessoas que atingem a fase que a sociedade define como velhice, mas, preferem se manter ativas, se sentem úteis, não sofreram perdas cognitivas e não desenvolveram outros interesses, além do próprio trabalho, não encontrando razões para deixarem de trabalhar.

Outro aspecto no qual o Estatuto ressalta ser um direito da pessoa idosa está no capítulo 9, artigo 37, que trata da habitação. A garantia de moradia digna é um aspecto salutar na vida da pessoa idosa, principalmente pelo fato de, como afirmam Silva e Rodrigues (2016), eles preferirem viver em suas casas, mesmo que estas apresentem carências habitacionais. Ressaltam ainda que, até em condição de dependência, preferem se manter no ambiente que conhecem, com algum apoio formal ou informal. Apesar de ter sido um estudo conduzido em Portugal, no Brasil, alguns estudos parecem corroborar com essa realidade, como a pesquisa conduzida por Teston, Carreira e Marcon (2014), que comparou os sintomas depressivos de idosos residentes em condomínio específico e daqueles residentes na comunidade. Elas verificaram que a chance de ocorrência de depressão foi maior para os idosos residentes no condomínio.

Na categoria “pessoa frágil e dependente”, 11 artigos fazem referência a ela, destacando-se a obrigatoriedade do idoso ser cuidado e ter seus direitos assegurados por outros. Importante

ressaltar, como destacou Marques (2011), que o abuso contra pessoas idosas ocorre tanto em meios institucionais quanto pelos próprios familiares ou pessoa próxima, mencionando ainda que estudos internacionais indicam que em torno de 70% dos crimes são cometidos na família.

A necessidade de reafirmar o idoso, como pessoa humana e sujeito de direitos, conforme verificado no artigo 10, ressalta sua fragilidade. A fragilidade do corpo envelhecido também é considerada como algo inerente ao processo de envelhecimento, com perdas consideráveis, como a que se relaciona à visão, conforme explicitado no artigo 25. O corpo frágil e enfraquecido, como característica da pessoa idosa, também se mostra no artigo 41.

A respeito desta fragilidade e dependência, explícitas ou implícitas em tantos artigos, há que se fazer algumas considerações, conforme apontados por alguns pesquisadores, como Abreu (2017), ao afirmar que a velhice é uma fase que não se define por acumular perdas, mas por ter paisagens diferentes das já conhecidas e que requerem adaptação para se tirar delas o melhor que podem proporcionar. Também Marinho et al (2016) deixam claro que a associação entre velhice e incapacidades, doenças e fragilidades não se adequa à realidade de um número crescente de idosos. A explicação para essa realidade está no fato de que, conforme Carmagnanis (2016), não existe, no Brasil, a homogeneidade dos idosos, considerando que as experiências sociais, culturais, afetivas e materiais são as mais variadas. Pode-se dizer ainda que essa realidade – a de heterogeneidade - pode ser percebida em qualquer parte do mundo, uma vez que cada pessoa é única e por mais que um grupo se comporte de maneira parecida, sempre há diferenças, seja por questões biológicas, culturais, sociais ou econômicas.

A pessoa idosa também é notada como alguém que possui recursos financeiros limitados, sendo economicamente instável. O artigo 23, por exemplo, ressalta a necessidade de descontos financeiros para que a pessoa idosa possa participar de atividades culturais e de lazer. Outro exemplo que caracteriza a dependência financeira da pessoa idosa pode ser encontrado no artigo 39 e também no artigo 34, que é mais específico, no que diz respeito à possibilidade da pessoa idosa não ter quaisquer meios de subsistência, ao assegurar que:

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (BRASIL, 2003, p. 21).

No que diz respeito aos recursos financeiros limitados, vale observar que os idosos constituem uma parcela populacional potencialmente vulnerável a estar em estado de pobreza, levando-se em conta que características, como produtividade e empregabilidade, declinam com a idade. Tal realidade faz com que dependam cada vez mais de outras fontes de renda, como aposentadoria, e dos rendimentos de outros moradores do domicílio. Além disso, há maior

probabilidade de surgimento de gastos elevados e inesperados, principalmente com a saúde. (BARROS; MENDONÇA; SANTOS, 1999).

A categoria semântica “baixa escolaridade e desvalorizado” foi percebida em 2 artigos, que destacam essa condição. Há de se considerar uma ação de extrema relevância, principalmente quando pesquisas apontam para a baixa escolaridade verificada entre os idosos. O estudo de Marinho et al (2016, p.151) constatou essa realidade, destacando que:

o baixo índice de educação formal dos idosos longevos deve-se ao fato de que a maioria nasceu e viveu a infância em áreas rurais. Eles viveram em uma época que havia muita dificuldade de acesso às escolas públicas, baixo poder aquisitivo e desvalorização da educação formal.

Doll, Ramos e Buaes (2015) chamam a atenção para o fato de que pessoas idosas possuem interesses educacionais diversificados e isso não pode ser negligenciado, uma vez que não são um grupo homogêneo de pessoas. Estes autores consideram que há grande diversidade de atividades voltadas à educação de pessoas idosas, como universidades abertas para a terceira idade, grupos de convivência, treinamento de atletas idosos, curso de informática para adultos maduros, dentre outros.

A pessoa idosa também é vista como alguém que precisa de incentivo para continuar trabalhando ou conseguir emprego e os artigos 27 e 28 abordam essa condição, incluindo o estímulo de programas de profissionalização especializada para os idosos e a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria. Para Fragoso (2016), este trabalho de preparação para a aposentadoria é um trabalho educativo e deve ser acompanhado de uma preparação para o processo de envelhecimento e para a última fase da vida, considerando três eixos, que correspondem à prática de serviços sociais; educação, como participação dialógica; além do estímulo à autorrealização.

A última categoria percebida nesta análise diz respeito ao idoso, como pessoa que requer amparo legal para ter seus direitos assegurados, 6 artigos permitem essa inferência, com destaque para o primeiro artigo do Estatuto. Esse amparo legal se faz necessário, especialmente ao se considerar, conforme expõem Silva e Rodrigues (2016, p.41), que:

a população idosa mantém-se como o maior grupo de risco de exclusão social porque não faz valer o seu peso demográfico nem reclama os benefícios a que tem direito para a qualidade da sua vida cotidiana, quando estão a ser definidas as prioridades. Isto ocorre porque muitos estão mal informados sobre os seus direitos ou porque se acomodaram aos baixos recursos.

O Estatuto também determina quais os órgãos são responsáveis por dar o amparo legal necessário e assegurar que a pessoa idosa tenha seus direitos respeitados. Também especifica quem deve assisti-lo, quando ele próprio ou sua família não podem dar o devido sustento. Desta forma, encontra-se explícito, nos artigos 7º e 14, que:

“Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei (BRASIL, 2003, p. 16).

Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”. (BRASIL, 2003, p. 17).

Os resultados da análise realizada mostraram que as 6 categorias criadas, a partir do entendimento de como a pessoa idosa é percebida no Estatuto do Idoso, deixaram a entender que a representação social do envelhecimento e velhice neste dispositivo legal pressupõe a generalização de todos os indivíduos que fazem parte dessa faixa etária. O fato de necessitar de uma lei para regular os seus direitos já denota a fragilidade com que são identificados. Precisou-se afirmar que os cidadãos idosos têm os mesmos direitos inerentes à pessoa humana, o que parece então não ser considerado tão óbvio. Neste contexto, onde há a necessidade de reconhecimento da cidadania da pessoa idosa, considerada frágil, dependente, economicamente instável e com baixa escolaridade, também se percebe que precisa de amparo legal para ter seus direitos assegurados.

Foi neste mesmo sentido que Neri (2005) afirmou que o Estatuto do idoso, embora seja legítimo e pertinente ao dispor sobre princípios e normas no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa, reflete uma ideologia em que os idosos devem ser tutelados, pois são incapazes, dependentes, doentes e vulneráveis. Para ela, esse tipo de representação ignora outros aspectos que também podem ser observados na sociedade e que, ao contrário do que o Estatuto reforça, reflete o protagonismo da pessoa idosa, observada na experiência heterogênea, no potencial para um envelhecimento saudável, ativo e produtivo, na solidariedade entre as gerações, na capacidade de poupança, dentre outros.

Sendo o Estatuto do Idoso um dispositivo legal, viu-se nele refletido o que o envelhecimento e a velhice significavam para aqueles que participaram de sua elaboração e aprovação. Torna-se oportuno conhecer também como a pessoa idosa é representada em um dispositivo de senso comum, no caso, a mídia televisiva, capaz de refletir o conhecimento compartilhado pelas pessoas em suas relações sociais e influenciá-las, com o intuito de descobrir qual significado que o envelhecimento e a velhice têm para elas.

### **Representação Social do Envelhecimento e Velhice na Mídia Televisiva**

A mídia ocupa o papel central na vida de muitas pessoas e acaba se tornando ponto de referência ao veicular certas representações dos velhos, da velhice e do envelhecimento, legitimando discursos, comportamentos e ações (CÔRTE, 2009). A mídia televisiva, de acordo com Marques (2011), tem presença diária na vida das pessoas e contribuem na formação das

opiniões e atitudes dos espectadores. Neste sentido, a representação social percebida nas reportagens do Fantástico muito pode contribuir para entender a representação da pessoa idosa na sociedade brasileira, conforme se percebeu no enfoque dado ao assunto e nas categorias que foram identificadas.

A categoria “Fragilidade e Dependência” aborda situações relacionadas diretamente à pessoa idosa, com destaque para quando não podem cuidar de si mesmos sozinhos, como na matéria que tratou de um casal de idosos que foi obrigado a se separar:

Uma história emocionante provocou enorme comoção na internet essa semana: o encontro de um casal de idosos que foi obrigado a se separar. A imagem já foi compartilhada milhares de vezes. Wolf e Anita Gottschalks choram ao se despedirem. Eles vivem no Canadá e estão casados há 62 anos. Por recomendação médica, Wolf foi levado para uma casa de repouso. Na esperança de ficar ao lado do marido, Anita pediu também uma internação, mas acabou sendo admitida em outro local e há oito meses eles só se veem quando a família leva Anita para a casa onde Wolf está vivendo. (FANTÁSTICO, 28/08/2016)

Ainda nesta categoria destacou-se também idosos que foram vítimas em alguma eventualidade, como na matéria em que vários idosos fizeram cirurgia de catarata e perderam a visão, por conta de contaminação por uma bactéria. Neste mesmo dia, uma outra matéria abordou a questão dos idosos precisarem de amparo legal para terem seus direitos respeitados, como no caso do uso do transporte público:

“Quem usa transporte público já cansou de ver essa cena: um idoso ou uma gestante entra no ônibus lotado e tem que esperar um tempão até alguém ceder o lugar. Em Manaus, um decreto da prefeitura quer mudar esse comportamento. A partir da agora, lá todo lugar é prioritário. Ou seja, entrou um idoso, uma gestante, uma pessoa obesa, com deficiência ou com uma criança de colo, você tem que levantar”. (FANTÁSTICO, 14/02/2016)

A pessoa idosa, frágil e dependente, representada nas matérias que constituem essa categoria tende a gerar no telespectador um sentimento de pena e, por vezes, repulsa por essa fase da vida. Mascaro (2004) confirma essa possibilidade afirmando que falar sobre envelhecimento e velhice pode provocar angústia nas pessoas e, até mesmo, medo nos jovens quando chegam a pensar que um dia vão envelhecer e também podem viver uma velhice sofrida, solitária e dependente.

Por outro lado, as matérias que formam a categoria “Experiência de Vida” envolvem valorização da experiência de vida e resiliência da pessoa idosa, como no caso daqueles que sobreviveram ao holocausto. Aquelas matérias que dão destaque para famosos, também estão nesta categoria, reconhecidos como alguém cuja vida pode ser um exemplo a ser seguido, com forte relação com o trabalho desempenhado.

Esse modo de viver a vida e enfrentar as dificuldades do dia-a-dia é algo muito valorizado e necessário. Abreu (2017) considera que a resiliência é a flexibilidade necessária para se adaptar a novas situações, mesmo que não planejadas e nem mesmo desejadas, em vez de se agarrar ao passado e não mais se restabelecer. Para Mascaro (2004), outro assunto que a mídia costuma tratar com admiração e respeito está associada aos idosos centenários. Também no Fantástico foi observado este tipo de matéria, em duas reportagens, das quais uma delas se enquadra nesta categoria. A velhice extrema é considerada um verdadeiro heroísmo e desperta curiosidade no público sobre como desvendar o mistério da longevidade.

Em oposição ao êxito conquistado na velhice, foram exibidas também reportagens cujo conteúdo se dirige à pessoa idosa utilizando um termo infantil, como “velhinho” ou “velhinha”, em situações em que são tratados como crianças ou estereotipados. Tais matérias formam a categoria “Infantilização da velhice”, observada, por exemplo, na matéria sobre os idosos em um asilo, dizendo que:

“Preocupada que os idosos do asilo onde trabalha ficassem sem presentes no Natal, uma enfermeira de Luziânia, a 230 quilômetros de Goiânia, mobilizou a internet. Com o celular, ela tirou fotos dos velhinhos segurando um quadro negro onde estava escrito que presente eles gostariam de ganhar no fim do ano. Coisas simples, como um chinelo, uma boneca e até uma garrafa de água”. (FANTÁSTICO, 06/11/2016)

Infantilizar a pessoa idosa é uma tendência bastante prejudicial, pois, tratá-lo como “vovozinho” ou “velhinho”, dentre outros apelidos carinhosos, pode ocultar sua desvalorização (ABREU, 2017). Ainda nesta perspectiva, Marques (2011) ressaltou que o comportamento de ajuda excessiva e superproteção, podem, muitas vezes, ser um comportamento prejudicial, pois tende a promover a incapacidade e dependência.

Outra categoria destacada está associada ao “Apoio familiar e intergeracionalidade”, naquelas matérias que associam carinho e atenção da família com a vivência de uma velhice feliz, como os irmãos gêmeos que completaram 100 anos de idade. Também nesta categoria estão matérias que dizem respeito à relação afetiva entre avós e netos, com destaque para aquelas em que as avós assumem o papel de mãe, no cuidado dos netos.

Neste sentido, Silva e Rodrigues (2016) apontam para estudos que mostram que idosos, que se sentem inúteis para a família e amigos, têm considerável aumento na incapacidade e dificuldade para realização de atividades de vida diária<sup>2</sup>. Carmagnanis (2016), por sua vez, fala sobre uma pesquisa que mostra a importância das avós para que a família se afirme como um

---

<sup>2</sup> Por atividades de vida diária (AVD) deve-se entender as tarefas básicas de autocuidado, como a capacidade de alimentar-se, ir ao banheiro, escolher a roupa, arrumar-se e cuidar da higiene pessoal, manter-se continente, vestir-se, tomar banho, andar e transferir (da cama para a cadeira de rodas, por exemplo), como exposto pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (2015).

valor social. E, para Fragoso (2016), o ser humano existe em coexistência com outros seres humanos e o envelhecimento é uma oportunidade de reestruturação social e equilíbrio intergeracional.

Já a categoria “Corpo e temporalidade” diz respeito ao conteúdo que fala do corpo sofrendo com a ação do tempo. Abordam o fato que a passagem do tempo é inevitável, mas as transformações do corpo podem passar por intervenções para envelhecer bem. As matérias trazidas sob o título “A gente envelhece assim” e “Saiba como Poliana Abritta e Evaristo Costa envelheceram 40 anos”, exibidas em janeiro de 2017, trouxeram conteúdos nesta perspectiva:

“Todos nós estamos vivendo cada vez mais tempo, e pelo menos uma em cada cinco pessoas que estão vivas hoje vai passar dos 100 anos de idade. Você já parou para pensar em como vai estar daqui a 30, 40 anos? A gente não pensa muito nisso, mas a verdade é que todos nós estamos vivendo cada vez mais tempo. Pelo menos uma em cada cinco pessoas que estão vendo o Fantástico agora vai passar dos 100 anos. Então, qual será a receita para envelhecer bem?”. (FANTÁSTICO, 15/01/2017).

No que diz respeito a essa categoria e dando respaldo sobre a impossibilidade de parar o tempo, Laranjeira (2016) afirma que nenhum corpo foge às marcas do tempo, mas considera estranho o fato de que, apesar do envelhecimento começar com o nascimento, não é considerado como tal até que se atinja determinada idade. Além disso, é importante considerar, como afirma Abreu (2017), que a passagem do tempo não gera consequências uniformes em todos e as modificações que ocorrem no corpo e na mente, constituindo um processo complexo e multifacetado.

Além da possibilidade de analisar os temas abordados e distribuí-los em categorias, pôde-se perceber um dado importante a respeito da representação social do envelhecimento e velhice nestas reportagens, que não os vê como pessoas, com características iguais: as palavras “idoso”, “velhinho(a)” e “velhinhos(as)”, na maioria das vezes, não apareceram associadas a pessoas com 60 anos ou mais. Isto porque estas pessoas foram consideradas “ativas” nas reportagens; ou seja, trabalham, fazem atividade física ou se destacam positivamente de alguma outra forma, reforçando a aversão ao velho, a não querer envelhecer, pois esta visão está associada em ser dependente e frágil.

Acerca dessa visão, Caradec (2016) apresenta uma pesquisa em que mostra que as pessoas que envelhecem preferem não se reconhecer nesta identidade estigmatizada e desvalorizada conhecida por “velho”. Da mesma forma, Rougemont (2016) identificou em sua pesquisa que envelhecer bem é estar em forma, não aparentar a idade que tem, ter saúde, manter-se ativo, produtivo e trabalhando. Essa mesma percepção é apresentada na pesquisa conduzida por Marinho et al (2016), constatando-se que a recusa pelo uso do termo “velho” está relacionada à representação negativa relativa às pessoas consideradas velhas, confirmando o

que parece ocorrer com as reportagens exibidas no Fantástico, contribuindo para a manutenção de preconceitos e exclusão daqueles idosos que apresentam alguma fragilidade ou dependência.

No entanto, vale ressaltar aqui que, embora seja uma realidade, outro caminho se faz no sentido da valorização do “velho”, como propõe Goldenberg (2016, p.9), ao reunir em seu livro artigos que buscam enxergar a beleza da velhice, afirmando que “velho está na moda”, que “velho é lindo!”. Da mesma forma, Abreu (2017) traz uma série de informações e estudos sobre o envelhecimento e a velhice usando o termo “velho”, com o propósito de transformar ideias preconcebidas a respeito desta fase da vida.

### **Dispositivo legal e Dispositivo de senso comum: igualdades e diferenças na compreensão do envelhecimento e da velhice**

As categorias criadas na análise de conteúdo, foi importante para se entender a relação entre estes dois dispositivos. A maioria dos artigos analisados no Estatuto se referem à pessoa idosa como cidadã de direitos, o que já era de se esperar em um dispositivo legal. Trata-se de um aspecto positivo, uma vez que proporciona uma maior visibilidade a este grupo etário, chamando atenção para a realidade que vivenciam. De certa forma, essa visibilidade, com características positivas, foi percebida na maioria das reportagens do Fantástico, ao destacarem a experiência de vida e resiliência dos idosos, bem como ao darem ênfase que o tempo passa para todos e que é possível envelhecer com qualidade de vida. Tais destaques corroboram com o argumento de Caradec (2016), ao afirmar que o imaginário de declínio parece ser insatisfatório para apreender o envelhecimento contemporâneo, tornando-se necessário substituir por outras representações.

Neste mesmo sentido, Carmagnanis (2016) salienta que, nas últimas décadas, diversas transformações ocorreram nas imagens associadas à velhice, dando a ela uma maior visibilidade. As novas imagens mais positivas do envelhecimento também proporcionam abertura de espaço onde os idosos podem se expressar e explorar identidades que eram tidas como exclusivas da juventude (DEBERT, 1999).

Entretanto, existem controvérsias sobre os aspectos contemplados no Estatuto, ao reafirmar a posição da pessoa idosa, como sujeito de direito, no sentido de assegurar certos comportamentos e atitudes por parte da sociedade, por considerá-los frágeis e dependentes. Assim, essas duas categorias estariam associadas, representando 54,7% das representações sociais legais. Na visão de Camarano (2013), o Estatuto do Idoso reforça a fragilidade e dependência da pessoa idosa ao lhe assegurar direitos que os privilegiam ou geram preconceitos por causa da idade. Ela declara ser importante que haja políticas diferenciadas para cada fase

da vida, incluindo outros grupos etários também, uma vez que os idosos não vivem isolados na sociedade.

Essa representação negativa no que concerne ao envelhecimento e velhice; em termos de fragilidade e dependência, pode ser vista como uma condição real, mas não geral. As condições físicas e econômicas, bem como a família e o contexto social variam muito. O que se percebeu no Estatuto foi que todos os idosos são vistos sob um prisma de incapacidade e precisam que a família, o Estado e a sociedade garantam o necessário para sua sobrevivência. As reportagens enquadradas na categoria fragilidade e dependência retratam, por exemplo, o desrespeito ao assento prioritário, a perda da visão na cirurgia de catarata, o destaque na idade da morte de um cantor famoso e a condição em que vivia, bem como a separação forçada de um casal de idosos que não podem cuidar de si mesmos.

Neste sentido, a situação de fragilidade e dependência do idoso é situada tanto no marco legal quanto na mídia televisiva, representando, 26,2% e 20,0%, respectivamente.

As reportagens também reforçam o impacto negativo na previdência por conta do envelhecimento populacional e fragilidade econômica. Neste ponto, alguns artigos do Estatuto também retratam essa realidade, principalmente naqueles que definem vaga em estacionamento, descontos em atividades culturais e de lazer e gratuidade no transporte coletivo, com assentos reservados. Esses artigos também tiveram uma frequência considerável, formando a categoria “recursos financeiros escassos”. De certa forma, pode-se inferir que essa obrigatoriedade dos assentos reservados levou à prefeitura de Manaus tomar a decisão de priorizar todos os assentos, pois não se estava respeitando o mínimo exigido, causando as reclamações e descontentamentos, evidenciados na reportagem do Fantástico.

Diante dos aspectos negativos que permeiam o imaginário sobre o envelhecimento e velhice, importante considerar que, de fato, com o passar do tempo, vão ocorrendo perdas. No entanto, Abreu (2017) justifica que perdas ocorrem em todas as idades, não sendo exclusivas da velhice. Há de se ter cuidado, portanto, de não transmitir a ideia de que uma velhice bem-sucedida é só aquela na qual não existe nenhum tipo de perda ou dependência, pois tende a reforçar a representação negativa acerca desta etapa, contribuindo para a negação da velhice. Caradec (2016, p.23) destacou que

“esse modelo de ‘bem envelhecer’ apresenta um duplo perigo. Por um lado, tende a pensar a idade avançada exclusivamente em relação ao modo do desempenho, negando a especificidade e as dificuldades próprias dessa fase da vida. Propõe, assim, um modelo inacessível para a maioria, que pode tornar ainda mais inaceitável a situação dos velhos que vão mal. Por outro lado, ele representa um discurso de responsabilização, que torna os indivíduos os únicos responsáveis pelo ‘bem’ ou ‘mal envelhecer’.”

Além disso, muito do que se considera próprio de uma velhice bem-sucedida não depende exclusivamente do indivíduo, mas também de condições adequadas no que diz respeito a educação, urbanização, habitação, saúde e trabalho (MASCARO, 2004).

Os artigos que se encaixam na categoria “amparo legal para ter seus direitos assegurados”, representando 14,3% das reportagens se distinguem dos outros porque estabelecem quem deve agir, no caso dos idosos terem seus direitos desrespeitados, seja na sociedade como um todo, seja especificamente no âmbito familiar, traduzindo um aspecto positivo, de garantia de direitos. Verificou-se, contudo, que essa realidade de desrespeito no âmbito familiar não foi contemplada em nenhuma das reportagens do Fantástico; embora tenha sido enfatizada, em 16,6% das reportagens, a importância do “apoio familiar e intergeracionalidade”. Todas as matérias realçam o aspecto positivo da formação dessas redes sociais para o bem-estar da pessoa idosa. No entanto, é preciso considerar essa realidade, até mesmo para que seja denunciada. Uma pesquisa conduzida por Barbosa e Mourão (2017) retrata a realidade de violência sofrida por idosos, no âmbito familiar, que se configuram como as maiores vítimas de negligência (ausência de alimentação adequada, falta de cuidados básicos de higiene, administração inadequada de medicamentos) e exploração econômica.

Os artigos que legislam sobre educação e trabalho aparecem com peso igual nas duas categorias em que foram distribuídas, 4,8%. A ênfase em criar oportunidades de acesso à educação e de inserir conteúdo voltado à valorização da pessoa idosa nas escolas mostra, por sua vez, que esta tem baixa escolaridade. No artigo 21, parágrafo 1º, afirma-se que eles precisam de auxílio para se integrarem à vida moderna. Tal consideração, por sua vez, torna possível estabelecer uma relação com as reportagens que foram entendidas sob o tema “infantilização da velhice” (10,0%). Nestas reportagens, os idosos são considerados “velhinhos”, com comportamento infantil e são tratados como criança. Parece que tanto no Estatuto do Idoso quanto na mídia televisiva (Fantástico), no que diz respeito a estes conteúdos específicos, os idosos precisam de auxílio do mesmo modo que as crianças. Analisando por esta perspectiva, Marques (2011) alerta que aceitar e defender uma ideia paternalista em relação à pessoa idosa, tratando-a como afetuosa ou pouco competente não parece ser um problema enquanto se cresce e torna adulto. O problema está em, depois, se assumir como uma pessoa idosa, uma vez que aceitar um comportamento paternalista permeia uma representação negativa da velhice, pois acredita-se em sua inferioridade.

Por outro lado, os artigos que incentivam a atividade profissional, a não discriminação por causa da idade e ainda a preparação para a aposentadoria vêm ao encontro das reportagens que valorizam a experiência de vida da pessoa idosa, (26,7%). As reportagens mostram que os

idosos que permanecem ativos muito podem contribuir para a sociedade, não só no trabalho em si, como também no exemplo e disposição para viver. Tal realidade leva à reflexão de que a estipulação de uma idade cronológica para determinar o que pode ser feito ou não em relação aos idosos não é a mais adequada, pois cada indivíduo tem características exclusivas e reage ao ambiente de modo único. Conforme Beauvoir (1976) já dizia, a hierarquia das idades não é universal e se estabelece conforme os indivíduos e a sociedade valorizem mais as aptidões corporais ou as mentais ou ainda um equilíbrio entre elas.

Assim, há de se questionar, por exemplo, o Artigo 27 do Estatuto do Idoso, que, apesar de inicialmente determinar que é vedada qualquer discriminação e fixação de limite máximo de idade para a admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, termina dizendo que esse limite é aceito em caso que a natureza do cargo exigir, que pode se associar à questão do “corpo e temporalidade”, vinculada a 26,7% das representações televisivas. No entanto, se cada indivíduo envelhece e vive a velhice de modo único, considera-se que estabelecer uma idade sem levar em conta outras características, não é critério suficiente para dizer se uma pessoa idosa pode ou não executar determinada tarefa exigida em um cargo.

A partir da comparação, pode-se dizer que a compreensão do envelhecimento e da velhice verificada em um dispositivo legal, especificamente no Estatuto do Idoso e em um dispositivo de senso comum, no caso, na mídia televisiva, com as reportagens do Fantástico, mostrou aspectos positivos e negativos em relação à representação social da pessoa idosa. Ambos contribuem para uma maior visibilidade deste grupo etário e reconhecimento da emergência deste tema, mas acabam por reforçar também alguns estigmas e estereótipos negativos, principalmente por associar a fragilidade, dependência, recursos financeiros escassos e necessidade de amparo legal, para que a pessoa idosa tenha seus direitos assegurados e seja, portanto, um cidadão de direitos. Esta representação social negativa da velhice e do envelhecimento é veiculada na mídia televisiva ao pontuar a relação corpo e temporalidade, a situação de fragilidade e dependência, a infantilização da velhice, a necessidade de apoio familiar e convivência intergeracional, que se contrapõem às experiências de vida bem-sucedidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Buscou-se identificar a representação social do envelhecimento e velhice em um disposto técnico e em um dispositivo de senso comum, comparando seus resultados. Desta forma, detectou-se que, no Estatuto do Idoso, não há preocupação em distinguir as pessoas

idosas conforme características pessoais, culturais e ambientais e, de um modo geral, são consideradas frágeis e dependentes de auxílio financeiro e de amparo legal, para que sejam cidadãs de direitos. No que concerne às reportagens analisadas, os idosos são vistos distintamente, sob dois ângulos: aqueles que são considerados “ativos”, com experiências de vida e de superação, e que, apesar de terem idade para serem considerados idosos, não apresentam características de “velhos”, comparativamente àqueles que apresentam fragilidades e dependência, que são vistos como idosos “velhos”.

A importância da família como suporte social e a convivência intergeracional foram aspectos retratados em ambos mecanismos de representação, bem como a fragilidade e dependência; embora, nas reportagens, o estereótipo de “velho” como uma representação negativa tenha sido mais visível, comparativamente à legislação trazida no Estatuto, que, por não considerar as características pessoais, impõe normas e comportamentos considerados necessários para assegurar os direitos dos idosos, como cidadãos.

A violência contra a pessoa idosa foi considerada no Estatuto, inclusive no âmbito familiar, sendo passível de punição. As reportagens analisadas, por sua vez, tratam indiretamente sobre essa temática, ao reportarem sobre a infantilização da velhice ou outro conteúdo neste sentido, bem como sobre a necessidade de uma boa convivência intergeracional.

Por fim, não se pretendeu esgotar todas as percepções acerca da representação social do envelhecimento e velhice nos dispositivos analisados, tendo em vista a subjetividade compreendida nas análises. No entanto, acredita-se que os resultados apresentados, considerando também a literatura consultada, permitiram identificar representações sociais negativas tanto no âmbito legal quanto no senso comum, o que pode contribuir para outras pesquisas em torno do tema e para ações mais assertivas direcionadas à população, que venham a auxiliar no processo de envelhecimento e na velhice propriamente dita, como também no delineamento das políticas públicas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABREU, Maria Celia de. **Velhice: uma nova paisagem**. São Paulo: Ágora, 2017.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da Ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2006.

AZEREDO, Zaida. Plano Educativo Local: preservador da cultura e promotor de saúde e cidadania. In: AZEREDO, Zaida (coord). **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

BARBOSA, Alline Aragão Pontes; MOURÃO, Rosane Vasconcelos Castelo Branco. Precarização das condições dignas de vida: Idosos configuram as maiores vítimas de violência e violações de direitos. **Revista Portal de Divulgação**, v.1, n. 52, p. 15-25, 2017.

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane; SANTOS, Daniel. **Incidência e natureza da pobreza entre idosos no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. São Paulo-Rio de Janeiro: Difel, 1976

BRASIL. Lei nº 1074/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília-DF, outubro de 2003.

CAMARANO, Ana. Amélia. **Estatuto do idoso: avanços com contradições**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

CARADEC, Vincent. Da Terceira Idade à Idade Avançada: a conquista da velhice. In: GOLDENBERG, Mirian (org.). **Velho é Lindo!**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARMAGNANIS, Fernanda. Jovens há Mais Tempo. In: GOLDENBERG, Mirian (org.). **Velho é Lindo!**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CÔRTE, Beltrina. De olho na mídia. **Kairós**, caderno temático 6, p. 6-11, 2009.

CÔRTE, Beltrina; KHOURY, Hilma Tereza Torres; MUSSI, Luciana Helena. Suicídio de idosos e mídia: o que dizem as notícias?. **Psicologia USP**, v. 25, n. 3, p. 253-261, 2014.

DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice**. São Paulo: Edusp-FAPESP, 1999.

DOLL, Johannes; RAMOS, Anne Carolina; BUAES, Caroline Stumpf. Apresentação. Educação e Envelhecimento. **Educação & Realidade**, v. 40, n. 1, p. 9-15, 2015.

FANTÁSTICO (Brasil). **Fantástico: O show da vida**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

FLORES, Gisela Cataldi; BORGES, Zulmira Newlands; DENARDIN-BUDÓ; Maria de Lourdes; MATTIONI, Fernanda Carlise. Cuidado intergeracional com o idoso: autonomia do idoso e presença do cuidador. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 31, n. 3, p. 467-474, 2010.

FRAGOSO, Vitor. Gerontologia Crítica como Prática de Emancipação. In: AZEREDO, Zaida (coord). **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

FREITAS, Maria Célia; QUEIROZ, Terezinha Almeida; SOUSA, Aurélia Vieira. O significado da velhice e da experiência de envelhecer para os idosos. **Revista Escola Enfermagem**, v.44, n.2, p. 407-412, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. Apresentação. In: GOLDENBERG, Mirian (org.). **Velho é Lindo!**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO E ESTATÍSTICA IBOPE (Brasil). **Audiência**

**diária do horário nobre.** 2017. Disponível em: <<https://www.kantaribopemedia.com/conteudo/dados-rankings/audiencia-diaria-do-horario-nobre/>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

LARANJEIRA, Carlos. O Lugar do Corpo no Crepúsculo da Idade. In: AZEREDO, Zaida (coord). **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

LUIZ, Gilberto Venâncio. **Consumo de Telefone Celular:** significados e influências na vida cotidiana dos adolescentes. 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Doméstica, Departamento de Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2008.

MARINHO, Maykon dos Santos; CHAVES, Renato Novaes; SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro; REIS, Luciana Araújo. Identidades de Idosos Longevos: significados atribuídos a ser velho. **Argumentum**, v.8, n. 3, p-146-158, 2016.

MARQUES, Sibila. **Discriminação na Terceira Idade**. Lisboa: Fundação Francisco Manoel dos Santos, 2011.

MARTINS, José de Souza. O senso comum e a vida cotidiana. **Tempo social**, v. 10, n. 1, p. 1-8, 1998.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O Que é Velhice**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

NERI, Anita Liberalesso. As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressas no estatuto do idoso. **Terceira idade**, v.16, n.34, p.7-24, 2005.

PFÜTZENREUTER, Andréa Holz; ALVIM, Angélica T. Benatti. O direito à cidade: as diretrizes políticas mundiais para o envelhecimento. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v. 3, n. 14, p. 112-127, 2015.

PINTO, Fernando Cabral. Paradigmas Sociais do Envelhecimento. In: AZEREDO, Zaida (coord). **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

SILVA, Silvia Manuela Dias Tavares da; RODRIGUES, Rogério Manuel Clemente Rodrigues. Os Determinantes do Envelhecimento: a ruralidade e a urbanidade. In: AZEREDO, Zaida (coord). **Envelhecimento, Cultura e Cidadania**. Lisboa: Edições Piaget, 2016.

SIQUEIRA, Renata Lopes de; BOTELHO, Maria Izabel Vieira; COELHO, France Maria Gontijo. A velhice: algumas considerações teóricas e conceituais. **Ciência & saúde coletiva**, v. 7, n. 4, p. 899-906, 2002.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GEROTONLOGIA (São Paulo). **Atividades da vida diária – o que são?** 2015. Disponível em: <<http://www.sbgg-sp.com.br/pub/atividades-da-vida-diaria-o-que-sao/>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

TESTON, Elen Ferraz; CARREIRA, Ligia; MARCON, Sonia Silva. Sintomas depressivos em idosos: comparação entre residentes em condomínio específico para idoso e na comunidade. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 67, n. 3, p.450-456, 2014.